



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2364 / 2017

*Institui a gratificação de prontidão e sobreaviso aos motoristas da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de prontidão e de sobreaviso aos motoristas da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, que se enquadrarem na presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I** – Prontidão: o servidor permanece nas dependências da unidade administrativa, aguardando ordens, fora do horário normal de expediente;

**II** – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º.** As Prontidões poderão ser nos seguintes dias e horários:

**I** – de segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

**II** – aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

**a)** das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

**b)** das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

**Art. 4º.** Os motoristas que ficarão de prontidão serão comunicados através da Prefeitura Municipal mediante escala afixada todo dia 1º de cada mês nos murais das Secretarias.

**§ 1º.** Na escala de prontidão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro.

**§ 2º.** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Prefeito Municipal alterar a escala de prontidão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala estabelecida neste artigo e convocar os motoristas por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** A Prontidão a que se refere a presente lei será remunerada à razão de 2/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento do servidor.

**§ 1º.** O valor do Regime Especial será pago por prontidão, individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§ 2º.** Os valores das prontidões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

**Art. 6º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

**§ 1º.** O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento do servidor.

**§ 2º.** Os turnos de sobreaviso poderão ser de até 24 horas e deverão respeitar um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro.

**Art. 7º.** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Prefeitura Municipal, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários das prontidões e sobreavisos, com a conseqüente alteração do valor do Regime Especial da Prontidão e sobreaviso.

**Art. 9º.** Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 10.** Fica vedado a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de prontidão e/ou sobreaviso.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 12 de julho de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**